



LEI Nº 1.176 de 01/02/2.010

Altera os vencimentos de cargos públicos de Provimento efetivo que menciona em função do Aumento do salário mínimo e dá outras providências,

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovaram e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os vencimentos dos cargos de provimento efetivo constantes da Lei Complementar nº 38 de 28.07.2007, para adequá-los ao novo salário mínimo, cujo grau inicial "A" passa a ser de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Parágrafo único: Terão os vencimentos alterados os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I – Agente de Saúde;
- II – Atendente de Farmácia;
- III – Auxiliar de Administração;
- IV – Auxiliar de Análise Clínica;
- V – Auxiliar de Consultório Dentário;
- VI – Auxiliar de Mecânico;
- VII – Auxiliar de Serviços Gerais;
- VIII – Barqueiro;
- IX – Borracheiro;
- X – Coveiro;
- XI – Gari;
- XII – Lavador de autos;
- XIII – Office Boy;
- XIV – Telefonista;
- XV – Vigia;

Art. 2º - Os cargos de provimento efetivo constantes da Lei Complementar nº 063 de 30.12.2009, passarão a ter a referência "1", alterados para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), em função do aumento do valor do salário mínimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

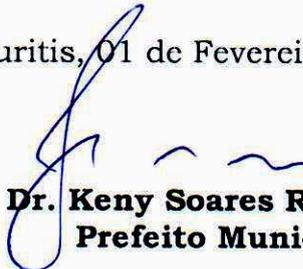
Parágrafo Único: Terão os vencimentos alterados os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I – Auxiliar de Biblioteca;
- II – Instrutor de Informática;
- III – Instrutor de Música;
- IV – Monitor de Creche;
- V – Monitor de Educação Infantil;
- VI – Servente Escolar.

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas desta lei correrão à conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Buritis, 01 de Fevereiro de 2.010.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal